



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 66/2013

Processo Administrativo nº 4110/2013

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Objeto – fornecimento de licenciamento de uso de sistema, visando automatizar e agilizar os processos de abertura e alterações situacionais de empresas, bem como possibilitar a integração com as informações oficiais dos órgãos Federal e Estadual.

Referente – Pregão Presencial nº 36/2013

Valor Total – R\$ 415.000,00

Vigência – 12 meses

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato, representada pelo Secretário de Finanças, o Sr. Pedro Reis Galindo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 06.048.810-3 IFP/RJ e CPF nº 779.300.457-49, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante, e de outro lado à Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., sediada a Rua Ostenda nº 79, Vila Vermelha, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.298-040, Telefone/Fax (11)2175-1112/2175-1183, E-mail: adm.vendas@tecnogroup.com.br, inscrita no CNPJ nº 53.174.058/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Pereira Travassos, brasileiro, casado, contador e administrador, portador do RG nº 17.427.602-3 SSP/SP e do CPF nº 164.270.308-76, doravante denominada Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de licenciamento de uso de sistema, visando automatizar e agilizar os processos de abertura e alterações situacionais de empresas, bem como possibilitar a integração com as informações oficiais dos órgãos Federal e Estadual, conforme memorial descritivo em anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 36/2013.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Segunda:

2.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente contratação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs 339039.04.122.0003.2.802.01.110000 (dotação 16), 339039.04.123.0006.2.802.01.110000 (dotação 67) e 339039.04.122.0013.2.802.01.110000 (dotação 197) das Secretarias do Governo, de Finanças e do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

Do Pagamento

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), conforme planilha abaixo, sendo os pagamentos efetuados mensalmente, no formato de 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da Nota Fiscal atestada pelo gestor do contrato e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos:

	UNIDADE	QTDE	VALOR		
			UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
Implantação do sistema incluindo a análise da legislação vigente relacionada ao uso de solo e plano diretor urbano e conversão e crítica dos cadastros	Serviço	1	R\$ 34.583,37	R\$ 34.583,37	R\$ 34.583,37







mobiliário e imobiliário.					
FASE 1 - (1º mês de vigência contratual)					
Implantação do sistema incluindo a realização de reunião para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente relacionada ao uso de solo e plano diretor urbano e o fornecimento de relatórios apontando inconsistências cadastrais relacionadas a conversão dos cadastros.	Serviço	1	R\$ 34.583,33	R\$ 34.583,33	R\$ 34.583,33
FASE 2 - (2º mês de vigência contratual)					
Implantação do sistema incluindo o processo de testes do sistema.	Serviço	1	R\$ 34.583,33	R\$ 34.583,33	R\$ 34.583,33
FASE 3 - (3º mês de vigência contratual)					
Implantação do sistema incluindo o estabelecimento da interface para troca de informações.	Serviço	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 34.583,33
Treinamento	Serviço	1	R\$ 14.583,33	R\$ 14.583,33	
FASE 4 - (4º mês de vigência contratual)					
Licenciamento de uso do sistema incluindo suporte, conforme as especificações indispensáveis descritas no sistema de cadastro mobiliário inteligente.	Meses	8	R\$ 34.583,33	R\$ 34.583,33	R\$ 276.666,64
FASE 5 - (do 5º ao 12º mês de vigência contratual)					
Valor Global					R\$ 415.000,00

3.2. Serão examinados e atestados os serviços prestados de acordo com o escopo, exigências e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 36/2013 e seus anexos.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 36/2013 e Contrato Administrativo nº 66/2013.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### Da Garantia Contratual

##### Cláusula Quarta:

4.1. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, no valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais) numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido a autoridade competente.



*[Handwritten signatures and initials]*







### **Da Vigência e Dos Prazos**

#### **Cláusula Quinta:**

5.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada ou aditada nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. No caso de prorrogação do contrato dos serviços de licenciamento de uso e suporte, esse preço será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

5.2. O prazo de implantação do sistema da Contratada não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Contratante, conforme dispõe o Termo de Referência.

5.3. A Contratada será expressamente responsabilizada quando a manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos; não podendo, sob qualquer pretexto divulgar reproduzir ou utilizar, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, independente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

### **Das Obrigações da Contratada**

#### **Cláusula Sexta:**

6.1. Executar o objeto deste Contrato, cumprindo e observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos na proposta seguindo ainda todas as orientações da Contratante no ato da assinatura deste instrumento.

6.2. Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Contratante ou a terceiros.

6.3. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato.

6.4. Cumprir suas obrigações satisfatoriamente e em consonância com as regras e prazos definidos neste instrumento. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

6.5. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e com o treinamento necessário para prestar os serviços objeto do contrato.

6.6. Arcar com os custos de sua equipe técnica, inclusive os relativos a salários, honorários, encargos sociais, diárias, passagens e hospedagens.

6.7. Atender as solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.

6.8. Assumir qualquer risco ou custo por afastamento, remanejamento ou desligamento de seus profissionais, sem ônus para os acordos firmados com a Contratante, garantindo a continuidade dos serviços contratos, mantendo a qualidade e os prazos acordados.



*[Handwritten signature]*







6.9. Garantir os serviços prestados, cabendo-lhe toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas por ela cometidos durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados, sem ônus à Contratante.

### **Das Obrigações da Contratante**

#### **Cláusula Sétima:**

7.1. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, e documentos, que conste do cadastro municipal para a execução dos serviços pela Contratada, como estão no termo de referência.

7.2. Indicar um responsável pela gestão do contrato para acompanhamento da execução contratual.

7.3. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços.

7.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no termo de referência e no contrato.

7.5. Receber, conferir e atestar, através do gestor do contrato, as faturas/notas fiscais de cobrança emitida pela Contratada, encaminhando-se depois destas formalidades a departamento responsável para fins de processamento e pagamento.

7.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o avençado, como faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

7.7. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis com o fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002 na Lei Federal nº 8.666/93 e normas do Edital do Pregão Presencial nº 36/2013 e seus anexos.

7.8. Fiscalizar a execução do objeto do contrato podendo, em decorrência, notificar fundamentalmente, à Contratada, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma providenciará no prazo estabelecido.

7.9. Manter o sigilo absoluto sobre a tecnologia e as técnicas da Contratada a que tenha acesso.

### **Das Penalidades**

#### **Cláusula Oitava:**

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal 8.666/93, à Contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.







- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **Da Rescisão**

##### **Cláusula Nona:**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a Contratada se conduzir dolosamente.

#### **Da Fundamentação Legal e Da Vinculação ao Edital e à Proposta**

##### **Cláusula Décima:**

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

10.1.2. Nos preceitos de direito público.

10.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.







10.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

10.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 36/2013, constante no Processo Administrativo nº 4110/2013;

10.2.2. Proposta da Contratada.

### Das Condições Gerais

#### Cláusula Décima Primeira:

11.1. Os horários de início, término e intervalo das jornadas constarão obrigatoriamente na Ordem de Serviços, podendo ser alterados, de acordo com a necessidade da Contratante, desde que respeitados os limites estabelecidos.

11.2. É oferecido pela Contratante treinamento específico para os prestadores de serviços empenhados em funções que exijam uso de sistemas informatizados próprios da Contratante.

11.3. Os serviços descritos no anexo do Edital do Pregão Presencial nº 36/2013 serão prestados em local a ser definido pela Contratada, adequados, servidos por transporte público regular, respeitando sempre o perímetro urbano do município de Salto.

11.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e os serviços descritos no Termo de Referência em anexo ao Pregão Presencial nº 36/2013.

11.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

11.6. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por porte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 36/2013.

11.7. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

11.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

11.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.



*[Handwritten signatures and initials]*





**Das Disposições Gerais**

**Cláusula Décima Segunda:**

12.1. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 36/2013.

12.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.


**Do Foro**

**Cláusula Décima Terceira:**

13.1. Fica eleita a Comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

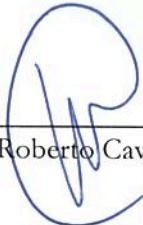
Estância Turística de Salto/SP, 10 de julho de 2013.

  
**Pedro Reis Galindo**  
Secretário de Finanças  
*Contratante*

  
**Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.**  
*Contratada*



Testemunhas:

  
1-Wilson Roberto Caveden

  
2-Silvânia Sá







## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 66/2013**

**Processo Administrativo nº 4110/2013**

**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto

**Contratada** – Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Objeto** – fornecimento de licenciamento de uso de sistema, visando automatizar e agilizar os processos de abertura e alterações situacionais de empresas, bem como possibilitar a integração com as informações oficiais dos órgãos Federal e Estadual.

**Referente** – Pregão Presencial nº 36/2013


**Valor Total** – R\$ 415.000,00

**Vigência** – 12 meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de julho de 2013.

  
**Pedro Reis Galindo**  
Secretário de Finanças  
*Contratante*

**Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.**  
*Contratada*

